DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11600/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19698/2016
PROTOCOLO	: 1715576
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS / MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: NEIVA LEITE CARNEIRO
CARGO DOS ORDENADORES	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 82/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2013
CONTRATADA	: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
VALOR CONTRATUAL	: R$ 108.848,67
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 82/2013) e da sua execução financeira, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS / MS** e a empresa **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, tendo como objeto a aquisição de forma parcelada de materiais hospitalares para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde exarou a Análise Processual ANA – DFS – 9456/2020 (peça n.º 38), manifestando-se conclusivamente pela **irregularidade** da formalização do instrumento contratual e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 12147/2020 (peça n.º 40), concluindo pela **regularidade e legalidade** da formalização do instrumento contratual e pela **ilegalidade e irregularidade** da execução financeira em tela (2ª e 3ª fases), além da **imposição de multa** ao responsável desidioso.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 9435/2015, constante no processo TC/MS-6551/2014 (Protocolo 1489610), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do objeto contratado, nos termos do artigo 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

O instrumento contratual (Contrato nº. 82/2013) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Em relação à execução financeira da contratação do objeto, nos termos da análise técnica, ficou assim demonstrada:

Empenhos Válidos:	R$ 32.006,06
Comprovantes Fiscais:	R$ 32.006,06
Pagamentos:	R$ 32.006,06

O Órgão encaminhou as notas de empenhos, comprovantes de despesas, ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Cumpre salientar quanto à intempestividade na remessa de documentos, referentes à fase contratual e financeira, para análise desta Corte de Contas, com fulcro na Instrução Normativa n.º 35/2011, vigente à época.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 82/2013), celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS / MS e a empresa VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Neiva Leite Carneiro, titular do órgão à época, nos termos do art. 44, I c/c o art. 46, ambos da LC n.º 160/2012, pela intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas;

IV – Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que a responsável acima citada recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno;

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.